DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5401/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10074/2014
PROTOCOLO	: 1516818
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 582/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LOBORATORIAL
VALOR	: R$ 155.172,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 582/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, objetivando a aquisição de material laboratorial, com valor contratual no montante de R$ 155.172,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e setenta e dois reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 5357/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular Decisão Singular–DSG-G.JRPC-8604/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-14437/2014 (Peça 11), se manifestando, pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-559/2015 (Peça 13), conclui pela *regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 0582/2014, com ressalva em face da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 582/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2012, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor da Nota de Empenho	R$	155.172,00
Valor das Notas Fiscais	R$	155.172,00
Valor das Ordens Bancárias	R$	155.172,00

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação acostadas aos Autos, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 582/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 582/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb